



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATEQUESE
EM PREPARAÇÃO À PRIMEIRA EUCARISTIA E CRISMA
ANO 2023**

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

ESTUDANTE:

Nome: _____
Ano curricular que cursará em 2023: ____ () Educação Infantil () Ensino Fundamental () Ensino Médio

RESPONSÁVEL PELO (A) ALUNO (A) / CONTRATANTE

Contratante (responsável financeiro): _____
Nacionalidade: _____ - estado civil: _____ profissão: _____
Residente e domiciliado na _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
RG: _____ CPF: _____ E-mail: _____
Telefone(s): residencial: _____ trabalho: _____ celular: _____

A **ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA (ASAV) - COLÉGIO SANTO INÁCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.959.006/0050-97, com sede na Avenida Desembargador Moreira, 2355, Dionísio Torres – Fortaleza - CE, apresenta adiante as Condições Gerais de Contratação que deverão reger, juntamente com o Requerimento de Matrícula e as Normas Gerais da Catequese, a prestação de serviços de Catequese em preparação para Primeira Eucaristia e Crisma aos(as) alunos(as) do citado Colégio:

CLÁUSULA I. OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de catequese em preparação à **Primeira Eucaristia (destinada aos alunos do 5º e 6º Ano do Ensino Fundamental)** ou em preparação à **Crisma (destinada aos alunos do 9º Ano EF, 1ª, 2ª e 3ª Série do Ensino Médio)**, para o (a) aluno (a) (beneficiário (a)) supramencionado (a), devidamente matriculado (a) no Colégio Santo Inácio.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é uma instituição Jesuíta, confessional, de profissão de fé católica, inserida na missão evangelizadora da Igreja Católica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encontros semanais preparatórios, conforme amplamente divulgado no informativo de Normas Gerais, serão realizados na sede da CONTRATADA ou em locais previamente indicados. Em caso fortuito ou força maior, poderá haver alteração no calendário das atividades, sem a necessidade de reposição das aulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE se submete e declara acatar as **NORMAS GERAIS DA CATEQUESE 2023**, parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO (DESISTÊNCIA): A DESISTÊNCIA poderá ser formalizada pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, antes do início das atividades. Caso a desistência ocorra 15 (quinze) dias antes, a CONTRATANTE fará jus à devolução integral paga no ato de inscrição. Conquanto a desistência se dê após esse prazo, a respectiva restituição é limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor pago, a fim de indenizar o ônus assumido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a orientação sobre a prestação dos serviços contratados, em especial acompanhar o ciclo de compreensão e aprendizagem do beneficiário.

CLÁUSULA III. DAS CONTRAPRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente:

	CURSO	VALOR
()	Primeira Eucaristia	R\$ 630,00
()	CRISMA	R\$ 780,00

I – Encontra-se assinalado com “x” o serviço ora contratado:

() Serviço Catequese _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não comparecimento do beneficiário ao local indicado pela Contratada para a execução dos serviços não eximirá o Contratante de efetuar a integralidade do valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor poderá ser pago por meio de boleto bancário, sendo a primeira (1ª) parcela no ato da contratação e as demais em 5 parcelas mensais, iguais e



consecutivas, com vencimento no dia 10 de cada mês. Também pode ser feito pagamento único e integral do valor total no momento da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o Contratante deixe de pagar qualquer parcela na respectiva data do vencimento, incidirão: (i) correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Contratante deixe de efetuar o pagamento de valores devidos, com base neste Contrato, nos prazos aqui previstos, e a Contratada opte por cobrar os valores em atraso extrajudicial ou judicialmente, o Contratante deverá pagar à Contratada, além das quantias previstas no parágrafo anterior, as seguintes: (i) os honorários dos serviços de cobrança prestados por terceiros, sobre o valor devido, em caso de cobrança extrajudicial; e (ii) honorários advocatícios, sobre o valor devido, em caso de cobrança judicial. Juntamente com todos os casos acima descritos serão cobradas as custas processuais e a correção monetária sobre o valor devido calculadas com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

PARÁGRAFO QUINTO: O Contratante declara e reconhece que, caso se constate atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias no cumprimento de quaisquer das obrigações de pagamento assumidas pelo Contratante neste instrumento, incluindo, mas sem se limitar àquelas relacionadas a serviços e produtos adicionais, a Contratada poderá comunicar este fato aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.

CLÁUSULA IV. DA VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE RESCISÃO

O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- Pelo CONTRATANTE, por desistência formal;
- II- Pela CONTRATADA, por inadimplência ou descumprimento das normas disciplinares estabelecidas nas NORMAS GERAIS DE CATEQUESE 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão, fica devido o valor correspondente ao mês relativo à rescisão, além de eventuais débitos existentes.

CLÁUSULA V.

É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e do beneficiário a utilização e guarda permanente de seus objetos pessoais (mochilas, bolsas, livros, cadernos, canetas, lápis, documentos, equipamentos eletrônicos em geral etc).



CLÁUSULA VI. DA UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS

É de inteira exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, do beneficiário ou responsável legal a publicação/disponibilização de quaisquer conteúdos em páginas de redes sociais, bem como aplicativos, e-mails e mensagens eletrônicas, ainda que acessados através de computadores ou outros aparelhos eletrônicos da CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência do CONTRATANTE quanto ao conteúdo, por se tratar de instrumentos intelectuais de propriedade exclusiva de seus idealizadores, além de que a CONTRATADA não controla o conteúdo disponibilizado em tais serviços.

CLÁUSULA VII. DA EFICÁCIA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL DO CONTRATO

As partes atribuem ao presente Instrumento Contratual plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA VIII. DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA realizará o recolhimento, conservação e tratamento dos dados do CONTRATANTE para cumprimento do presente contrato, aplicando medidas técnicas para assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados, com o consentimento do CONTRATANTE e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), conforme sua Política de Segurança da Informação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados pessoais mencionados na cláusula anterior incluem nome, endereço, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição familiar, identificação civil, profissão, e dados biométricos ou dados sensíveis do Contratante e/ou do beneficiário, quando necessário para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento de dados do beneficiário será feito na perspectiva do seu melhor interesse, por preposto da CONTRATADA, mediante o presente consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal e de acordo com a obrigação que a CONTRATADA tem de manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos do titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será responsável pelo tratamento dos dados do CONTRATANTE, cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado com empresa de cobrança para recuperação de crédito, de contabilidade para cumprimento de obrigação legal, instituições financeiras para fins de cobrança de prestações escolares, empresas de comunicação e marketing e de Tecnologia da Informação, que mantenham vínculo formal com a Contratada, pela



essencialidade dos serviços, e ainda escritórios de advocacia para resguardar direitos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fará o tratamento de dados com zelo, visando sua gestão econômica, contábil, fiscal, administrativa, faturamento, gestão de clientes, cobranças e pagamentos, fornecedores e histórico de relações comerciais.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do CONTRATANTE a entidades públicas e ou privadas, por legítimo interesse ou sempre que isto decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, estando desde já expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA conservará os dados do CONTRATANTE pelo prazo necessário para dar cumprimento às obrigações legais, eliminando-os tão logo alcançado o propósito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, retirada de consentimento a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado ou o consentimento previamente concedido.

CLÁUSULA IX. DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente “INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, em duas vias de inteiro teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 2023.

Colégio Santo Inácio
José Robson Silva Sousa – Diretor

Contratante

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____